



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Junho de 2022 • Número 3167 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.903, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Define medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

Considerando a Lei do Estado de São Paulo nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que “Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a situação epidemiológica do município de Leme em relação à sazonalidade das doenças respiratórias transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros, transporte escolar e fretados e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

III - Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas suspeitas ou confirmadas de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

Art. 2º As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias, entre elas a da COVID-19, observando:

I - o uso correto e obrigatório de máscaras, em ambientes fechados, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal e Particular de Ensino localizada no Município de Leme;

II - lavagem das mãos ou o uso de álcool gel em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

III - planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;

IV - higienização e ventilação adequada dos ambientes;

V - estabelecer medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a

covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.

Parágrafo único. Não deverão comparecer à escola pessoas com doenças respiratórias transmissíveis, confirmadas ou suspeitas, cabendo à direção escolar, obrigatoriamente, notificar a Vigilância em Saúde do Município da ocorrência de casos confirmados de covid-19 e/ou a ocorrência de aglomerados de casos.

Art. 3º Fica recomendado aos munícipes, para sua proteção individual na prevenção da covid-19 e outras doenças de transmissão respiratória:

I - evitar atividades e ambientes com aglomeração;

II - realizar a lavagem das mãos e o uso de álcool gel a 70% com frequência;

III - manter os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

IV - evitar a circulação e permanência de idosos e pessoas vulneráveis (com comorbidades) em ambientes pouco ventilados; assim como o contato com sintomáticos respiratórios.

V - privilegiar as atividades ao ar livre ou em ambientes bem ventilados (de preferência, de forma natural).

Art. 4º Considerando a competência da autoridade sanitária, outras normas poderão ser editadas visando à proteção sanitária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.845, de 18 de março de 2022. Leme, 06 de Junho de 2.022.

Claudemir Aparecido Borges

LEI ORDINÁRIA Nº 4.116, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, a ser conferido anualmente, às empresas privadas que, comprovadamente, cumprirem ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, bem como metas de valorização para plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com vistas a premiar práticas relacionadas à política para mulheres no âmbito do Município de Leme.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentar carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – firmar convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou pri-

vadas, entidades filantrópicas e associações que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;

IV – manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

V – firmar parcerias com órgãos e instituições públicas que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher, sendo obrigatória a parceria com o Centro de Referência da Mulher – CRM de Leme;

VI – garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;

VII – apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VIII – incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;

IX – promover ações internas para acolhida às mulheres vítimas de violência doméstica;

X – promover ações de divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

XI – incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;

XII – implementar horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

XIII – disponibilizar creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

XIV – construção de espaços adequados para a amamentação;

XV – promover lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

XVI – conferir maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

XVII – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

XVIII – promover ações internas de intervenção com os homens e as mulheres, de modo a ofertar esforços preventivos e de contenção da reincidência voltados também à esfera do agressor;

XIX – cumprir as leis vigentes de proteção à mulher;

XX – desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos, salvo justificativa de afastamento de um ou alguns requisitos por decisão fundamentada da equipe avaliadora, a que se dará ampla publicidade.

§ 2º. A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância dos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 3º. A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º. Excepcionalmente, no ano de 2022, a certificação será requerida no período de 1º de abril a 30 de maio, devendo ser concedida no mês de julho, em data a ser definida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 5º. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverá cancelar o direito de uso do selo, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do órgão competente.

Art. 4º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social publicará em Imprensa Oficial a equipe avaliadora dos processos das instituições que pleitearem o Selo Empresa Amiga da Mulher, preferencialmente, composta por membros da gestão do SUAS e de técnicos do Centro de Referência da Mulher, e observará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 6º Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 7º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 8º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em produtos, peças e material publicitário e citá-la, inclusive em conjunto com sua logomarca, nas publicações promocionais oficiais.

Parágrafo único. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 9º O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 06 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

DECRETO Nº 7.904, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo
"Yolanda Penteado"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 16353, de 18 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à ROZINELI & RIZZIOLLI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 14.186.034/0001-27, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote D, com 1.600,00m², destinado à construção de "hangar", de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único - A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo é a seguinte: Um lote de terreno, situado neste município de Leme, no Aeródromo Yolanda Penteado, no qual encontra-se edificado um galpão, tipo Hangar para aeronaves, rancho, cozinha, w.c. 01 e 02, depósito, terraço, suíte, banho 01 e 02, salas 01,02 e 03, construído em alvenaria de blocos, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas. Parte da área em questão, encontra-se cercada por mureta, alambrado e portão de acesso.

A área total construída do galpão fechado (hangar para abrigar aeronaves) e demais dependências, perfaz uma área de 736,60 metros quadrados.

Art. 2º - As benfeitorias edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º - Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da manutenção do lote e da construção do "hangar", bem como de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - Qualquer alteração de estrutura do imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.905, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo
"Yolanda Penteado"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 10.085, de 12 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à CEREALISTA BELLO SUL LTDA EPP, CNPJ nº 10.749.144/0001-07, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote "C", com 1.600,00m², destinado à construção de "hangar", de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único - A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo é a seguinte: Um lote de terreno, situado neste município de Leme, no Aeródromo Yolanda Penteado, no qual encontra-se edificado um galpão, tipo Hangar, (com banheiro e copa) para aeronaves, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas. Parte da área em questão, encontra-se cercada por mureta, alambrado e portão de acesso.

A área total construída do galpão fechado (hangar para abrigar aeronaves), perfaz uma área de 192,00 metros quadrados.

Art. 2º - As benfeitorias edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º - Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da manutenção do lote e da construção do "hangar", bem como de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - Qualquer alteração de estrutura do imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 13º do Decreto nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019, convoca os Srs. Membros da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 14h30min do dia 22/06/2022, em Sala de Reuniões, localizada na Av. 29 de Agosto, nº 668, Centro – no Paço Municipal de Leme/SP, 2º andar, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLOS Nº 7.745 de 08/06/2020, Nº 5.167 de 22/03/2021, Nº 6.961 de 30/04/2021 e Nº 9.477 de 28/06/2021

Requerente: Grupo Educacional Domus Sapientiae EIRELI – Colégio COC Leme

Assunto: Impugnação de AIIM

PROTOCOLOS Nº 13.460 de 17/09/2021 e Nº 5.842 de 27/04/2022

Requerente: Cristina de Souza Andrade

Assunto: Revisão de IPTU

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 22 de Junho de 2022, estão convocados e deverão estar presentes todos os Julgadores, a Presidente e a Secretária, no Paço Municipal às 14h00min para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral se dará na forma da Lei.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Secretária:

Roberta Maria Viél

Membros Julgadores:

Valério Braidto Neto

Rodrigo Renzo da Silva

Paula Kinock Alvares

Camila Pinheiro

Milena Aparecida Fígaro Bertin

Jackson Franco da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PALETE PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA SAÚDE

1ª ALTERAÇÃO

Pela presente, fica alterado o prazo para execução/entrega, no ANEXO I, do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EXECUÇÃO/ENTREGA: O objeto deverá ser entregue em até 10(dez) dias, a partir do recebimento do pedido de compra empenhado. Serão feitos pedidos quadrimestrais.

LEIA-SE:

EXECUÇÃO/ENTREGA: O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias, a partir do recebimento do pedido de compra empenhado. Serão feitos pedidos quadrimestrais.

Em decorrência das alterações supra, ficam alteradas as datas do certame, conforme segue:

Pregão Eletrônico: Nº 031/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PALETE PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA SAÚDE.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 06 de junho de 2022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 034/2022; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 06 de JUNHO de 2022

Raul Augusto Nogueira

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO